



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Processo nº 202302000388826
Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de solicitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de decoração para eventos, com fornecimento de flores, mobiliário e forração, com montagem e desmontagem, para atender as demandas dos eventos a serem realizados neste Tribunal, com valor anual estimado de R\$ 590.268,40 (quinhentos e noventa mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a ser processada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global.

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (evento 64), sendo, de acordo com o extrato de Ata de Julgamento (evento 65), declarada vencedora a empresa *Inove Produção de Eventos e Show Bar Ltda.*, no valor total de R\$ 587.932,80 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

A Diretoria Financeira, por meio do despacho acostado ao evento 58, atestou o atendimento do item 13.1.2 por parte da empresa vencedora e a unidade demandante manifestou-se favoravelmente quanto à proposta comercial e à qualificação técnica (evento 59).

Em seguida, o Pregoeiro Eleandro Alves Pinheiro providenciou a adjudicação do objeto do certame, bem assim a lavratura e publicação do extrato da ata de julgamento (evento 65).

A assessoria jurídica, no evento retro, ofertou parecer favorável à homologação da licitação, nos seguintes termos:

De início, cumpre esclarecer que na homologação incumbe a análise de legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e a conveniência de ser mantida a licitação.

Em relação à conveniência, essa deliberação cabe à autoridade competente, restringindo-se a esta assessoria jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a expender.

No que tange à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 47).

No tocante à fase externa do presente pregão eletrônico, constata-se que o instrumento convocatório foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme se depreende dos documentos (eventos 49/50).

É importante assinalar que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, como determinado pelo art. 25 do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

Outrossim, houve tentativa de negociação por parte do pregoeiro junto aos licitantes visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata de realização e histórico da disputa (evento 64).

No que concerne à documentação apresentada pela empresa vencedora, constata-se o cumprimento das exigências editalícias, notadamente quanto aos requisitos de habilitação jurídica com a apresentação do ato constitutivo e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem assim os requisitos de qualificação econômica com a apresentação de certidão negativa de ações cíveis e escrituração contábil (eventos 56/57 e 61/63).

Ademais, verifica-se do extrato de ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 62 /2023 (evento 65), bem como da proposta comercial da empresa Inove Produção de Eventos e Show Bar Ltda. (evento 56), que o lance vencedor encontra-se igual e ou abaixo dos estimados pela Administração, conforme planilha estimativa de custos acostada ao evento 44, tendo a unidade técnica se manifestado pela adequação da proposta aos requisitos solicitados no edital (eventos 59/60).

Logo, tem-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

Isso posto, observada a análise do presente procedimento, mormente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 62/2023 (evento 65) e os documentos apresentados na proposta (eventos 56/57 e 61/63), esta assessoria jurídica manifesta-se pela homologação do certame, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Diante das informações e documentos presentes nos autos, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como na Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 59/2023 (evento 64), homologo o resultado obtido pelo Pregoeiro e autorizo a contratação da empresa referenciada, conforme a seguir discriminado:

Empresa	Descrição do objeto	Valor total estimado	Valor total contratado
Inove Produção de Eventos e Show Bar Ltda.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de decoração para eventos, com fornecimento de flores, mobiliário e forração, com montagem e desmontagem, para atender as demandas dos eventos a serem realizados no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	R\$ 590.268,40	R\$ 587.932,80

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Cientifique-se a Diretoria Administrativa acerca do teor deste despacho.

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da respectiva nota de empenho, com observância à regularidade fiscal da contratada.

Após, à assessoria jurídica para formalização do instrumento contratual.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 741552961928 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000388826 (Evento nº 69)

JULIANA MENDANHA RIBEIRO AUAD
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 25/09/2023 às 11:16

